



Celeiro do Centro Serra

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

PORTARIA Nº 682/2021

**DETERMINA A ABERTURA DE
PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR, CONFORME ESPECIFICA**

MARCIANO RAVANELLO – PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, o teor do § 14º, do art. 37 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, pelo qual *“a aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição”*;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 2.954, de 24 de maio de 2018, prevê expressamente em seu art. 31, que *“a vacância do cargo, por aposentadoria, implica no rompimento do vínculo com o Município, quando o servidor estiver vinculado à regime jurídico institucional e não celetista, independentemente de o mesmo estar vinculado ao regime geral da previdência social ou a regime previdenciário próprio do Município”*;

CONSIDERANDO ainda ser incompatível com a ordem constitucional e o ordenamento jurídico infraconstitucional, a permanência do servidor público aposentado no quadro ativo da Administração Pública, sob pena de tornar vitalícios, cargos que por mandamento constitucional, não detém esta prerrogativa;

CONSIDERANDO, por último, ser incompatível com a ordem jurídica constitucional e infraconstitucional, no âmbito da Administração Pública, que o mesmo servidor público, em um mesmo cargo público, adquira com a aposentadoria o duplo *status* de servidor ativo e inativo, ao mesmo tempo; resolve:



Celeiro do Centro Serra

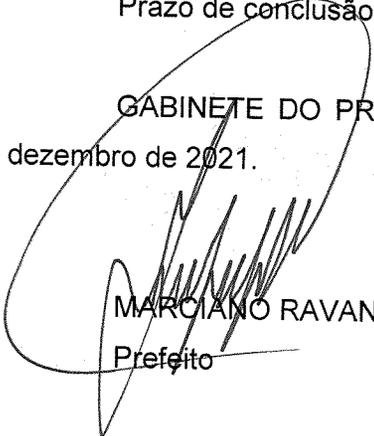
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE

DETERMINAR

A abertura de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidora **GILMAR PAPPIS** que integra o quadro de funcionarios efetivos deste Município, observando o disposto na Lei Municipal nº 2.954/2018, artigo 28, inciso III, que infere sobre a vacância do cargo no ato de aposentadoria, bem como em conformidade com o teor do § 14º, do art. 37 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, o qual prevê o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição.

Prazo de conclusão: 20 (vinte) dias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO TIGRE,
em 27 de dezembro de 2021.



MARCIANO RAVANELLO
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 27.12.2021



VIVIANE REDIN MERGEN

Secretária Municipal da Administração,
Planejamento, Ind., Com. e Turismo